

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 078/90 Reautuado em 20/04/91
INTERESSADA(O): Faculdade de Odontologia de Barretos
ASSUNTO : Relatório Anual de 1990
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº: 1300/91 CTG "D" APROVADO EM 9/10/1991.
COMUNICADO AO PLENO EM 16/10/1991.

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Odontologia de Barretos encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em 1990, em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 2/75.

2. APRECIÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna, quando previa 184 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Odontologia de Barretos desenvolveu suas atividades nesse período com 44 professores e 248 alunos matriculados no curso que manteve, a saber:

Odontologia

3. CONCLUSÃO:

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1990 da(o) Faculdade de Odontologia de Barretos, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 04 de setembro de 1991.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Mario Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Antônio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 09.10.1991.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente